



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 912, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Portal da Transparência do Município de Ibaiti.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** A Administração Municipal publicará no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na internet e, na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos, os saldos atualizados de medicamentos e insumos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, expedida pelo Ministério da Saúde, assim como os previstos na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME.

**§ 1º** No caso de falta de medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde, informar-se-á tal ocorrência no site oficial da Administração Municipal e, na forma impressa, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, assim com a sua previsão de aquisição.

**§ 2º** A informação publicada no Portal da Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

**§ 3º** Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I - nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir da qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

II - nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassada, sob pena de comprometer o atendimento público.

**§ 4º** A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde de que trata esta Lei será atualizada mensalmente no Portal da Transparência.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11.10.2018).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração